



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc nº 15.007/05

LEI Nº 3.477
de 01 de julho de 2005

Estabelece horário para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia e dá outras providências.
(De autoria do Vereador Takao Ono).-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário entre 6:00 e 23:00 horas para funcionamento dos bares e estabelecimentos congêneres, no Município de Atibaia.

§ 1º - Caracterizam-se como bares e estabelecimentos congêneres os locais preponderantemente destinados à comercialização de bebidas de qualquer teor alcoólico, servidas no balcão ou em mesas, para consumo próprio local, observando-se que a exploração de jogos de mesa do tipo bilhar, snooker, pebolim e assemelhados pelos estabelecimentos mencionados neste parágrafo, não os exclui da caracterização supra.

§ 2º - O horário referido no "caput" deste artigo, para os estabelecimentos que especifica, poderá ser estendido mediante alvará a ser expedido pela Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, esclarecendo as peculiaridades do estabelecimento, o local onde se encontra instalado e as razões da solicitação.

§ 3º - O alvará de que trata o parágrafo anterior será expedido, desde que satisfeitas as pré-condições estabelecidas no decreto de regulamentação desta lei, sem prejuízo da observância da legislação que regula o funcionamento dos estabelecimentos da espécie, especialmente no que respeita as condições de higiene e de segurança, entre outras.



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Departamento de Turismo da Prefeitura da Estância de Atibaia, ouvido o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, procederá à classificação das regiões de interesse para o desenvolvimento do turismo em Atibaia, bem como à classificação, em cada uma dessas regiões, dos estabelecimentos que atendam as exigências desta lei, bem como do seu respectivo decreto de regulamentação, para efeito da concessão do alvará de que trata o parágrafo 3º do artigo anterior.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de novas licenças de funcionamento para bares e estabelecimentos congêneres, em imóveis localizados num raio de 150 (cento e cinquenta) metros de distância de estabelecimento de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, da rede pública ou privada.

Parágrafo Único – Excetua-se da proibição do caput deste artigo, os restaurantes, pizzarias e padarias, assim caracterizados pelo Poder Público, respeitadas as demais condições previstas na presente Lei, ficando tais estabelecimentos proibidos de executar músicas ao vivo, bem como o uso de equipamentos eletrônicos de jogos ou equipamentos musicais, durante o horário escolar.

Art. 4º - Aos infratores desta Lei serão aplicadas, pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – Multa de 1.000 (mil) UVRM – Unidade de Valor de Referência do Município;
- III – Cancelamento do regime especial de funcionamento;
- IV – Fechamento administrativo do estabelecimento.

§ 1º - Após o fechamento administrativo do estabelecimento, e transcorridos o prazo de 12 (doze) meses, o Executivo poderá conceder nova licença de funcionamento, atendida a legislação vigente.

§ 2º - O Poder Público fará ampla divulgação desta lei.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO
"JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 01 de julho de 2005.**

**- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**- José Carlos Croth -
CHEFE DE GABINETE**